

CONTRATO Nº /2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01 /2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM,
DE UM LADO, COMO CONTRATANTE
A CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ E
DO OUTRO COMO CONTRATADO A
ROCHA & LIRA ASSESSORIA E
SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE OROCÓ/PE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ:08.867.467/0001-45, com sede na Rua Ulisses de Novaes, s/n- Centro-Orocó/PE- CEP: 56.170-000, neste ato representado pelo Vereador/Presidente, **IGHOR ROBERTO DE SOUZA CRATÊU ARAUJO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 6570161 SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº 050.663.634-83, residente na Rua Presidente Vargas, nº 320, Centro, Orocó, CEP: 56.170-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **ROCHA & LIRA ASSESSORIA E SERVIÇOS**, inscrito sob o CNPJ: 50.660.439/0001-19, com endereço a Rua Joaquim Nabuco, nº121, Brejinho, Tabira/PE, CEP 56780-000, neste ato representado por Henrique Rocha Lira, Brasileiro, Solteiro, Advogado residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco, nº 121, Brejinho, Tabira/PE, CEP 56780-000 simplesmente **CONTRATADO**, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente acordo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, BEM COMO ASSESSORIA AO SITE INSTITUCIONAL, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, E E-SIC (SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO), OUVIDORIA,**

**GESTÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES PÚBLICAS, LICITAÇÕES E COMPRAS
PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
OROCÓ**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo para a execução do objeto deste acordo será de 01 (um) mes, contado a partir da data de assinatura do contrato, respeitado o limite de duração consignado na forma da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo. A Contratante pagará ao Contratado o valor de 01(uma) parcela de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), perfazendo um valor global de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Parágrafo único: O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes a prestação de serviço do objeto deste Contrato em até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Vereadores.

CLÁUSULA QUARTA– DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01.00 – Poder Legislativa

Unidade : 01.01 - Câmara Municipal de Orocó

Programa de Trabalho : 01.031.0023.2001.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara

Natureza da Despesa : 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídico

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado nesse instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, formalizadas previamente através desse termo Aditivo, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

Parágrafo único: O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere à Câmara Municipal as prerrogativas constantes dos art.º. 104 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, as quais são reconhecidas pela Contratada. Obrigar-se-á:

- I. Efetuar o pagamento, conforme proposta da licitante e aceita pela Câmara Municipal, nas condições estabelecidas no edital de licitação.
- II. Notificar por escrito a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades constantes na prestação dos serviços;
- III. **Promover a fiscalização da execução do contrato.**
- IV. – Prestar todas as informações e fornecer todos os documentos necessários para execução dos serviços contratados;
- V- Quando os serviços forem executados na sede da Câmara Municipal, disponibilizar local, equipamentos e infraestrutura para execução das atividades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei n.º 14.133/21 caberá, ainda, à Contratada:

§ 1º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121 da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de presentes na vigência deste instrumento.

§ 3º - Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste instrumento contratual, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/21, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- I. – **Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse.**
- II. – Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

- Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Câmara Municipal de Vereadores, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste instrumento contratual ou na Lei nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.
- Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.
- Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo Único: Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- I. Advertência por escrito;
- I. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- II. Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, Inc. IV, da Lei n.º 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Orocó/PE com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova que assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que depois de lido e achado de acordo pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Orocó, 02 de janeiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ

CNPJ: 08.867.467/0001-45

IGHOR ROBERTO DE SOUZA CRATEÚ ARAUJO

VEREADOR-PRESIDENTE

CONTRATANTE

ROCHA & LIRA ASSESSORIA E SERVIÇOS

CNPJ: 50.660.439/0001-19

HENRIQUE ROCHA LIRA- REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADO